



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 004/2022
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR – BIÊNIO 2022-2024

Data: 19 de outubro de 2022.
Local: Auditório do Prédio Administrativo.
Horário: 14:00 horas.

1. PRESENTES:

Conselheiros: Ademir Scapinelli, Lucas Ferenc, Evandro Carlos Fritsch, Gecione Correa Garcia, Luciana Marta Debarba Cereza, Luciano Dalponte, e Francieli Antunes de Macedo.
Procuradora representante da Fazenda: Joice Luiza Flores de Matias.
Secretária: Joceli Cristiane Martins.

2. PAUTA:

- 2.1 - Leitura, aprovação e assinatura da ata da Sessão Ordinária anterior;
2.2 - Sorteio e distribuição/redistribuição de processos;
2.3 - Pedido de pauta para julgamento;
2.4 - Análise de eventuais solicitações de diligências;
2.5 - Julgamento dos processos pautados para esta data, e dos processos que seriam apreciados em sessões anteriores, cujo julgamento foi adiado e incluído nesta pauta, sendo:

Nº de Ordem	Nº Processo (Protocolo)	Requerente/Contribuinte	Conselheiro(a) Relator(a)
07 ¹	9.915/2021	Mitra Diocesana de Caçador	Luciano Dalponte
01	16.579/2018	Ecopoxi Indústria e Comércio de Máquinas Ltda Interessado: Fabio Deniz Casagrande	Alann Almeida Melotti
02	6.065/2020	Reunidas S.A. – Transportes Coletivos – Em Recuperação Judicial Advogado: Vinicius Marins (OAB/SC nº 16.968)	Francieli Antunes de Macedo
03	8.426/2020	Ederson Luiz de Souza Santos Advogado: Rodrigo Prigol (OAB/SC nº 15.436) Advogada: Melissa Silveira (OAB/SC 21.344) Sociedade de Advogados: Prigol & Silva Advogados Associados (OAB/SC 4.046/2.018)	Alann Almeida Melotti
04	8.611/2020	Espólio de Vergínio Scapinelli Interessado: André Scapinelli	Alann Almeida Melotti
05	10.194/2020	Bressan Autopeças Ltda	Alann Almeida Melotti
07	8.493/2021	Farmácia e Drograria Somensi Ltda Advogados: Carlos Alberto Santin (OAB/SC nº 31.734) e Felipe Tedesco Bonetti (OAB/SC nº 55.045)	Ademir Scapinelli

2.6 - Outros assuntos.

3. DELIBERAÇÕES:

3.1 – Leitura, aprovação e assinatura de Atas: Aberta a Sessão Ordinária pelo Presidente do Conselho, foi realizada a leitura, aprovação e assinatura da ata da Sessão Ordinária anterior.

3.2 – Sorteio e Distribuição/Redistribuição: Não houve sorteio e distribuição/redistribuição de processos.

¹ Processo pautado para 14/09/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator na Sessão Ordinária do dia 14/09/2022, do deferimento do pedido de vista apresentado pelo Conselheiro Gecione Correa Garcia na Sessão Ordinária de 28/09/2022, e da ausência justificada do Conselheiro Relator na Sessão Ordinária do dia 05/10/2022.

elana



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

3.3 – Pedidos de Pauta para Julgamento: Os Conselheiros solicitaram Pauta de Julgamento, sendo as Sessões Ordinárias marcadas para as 14h00 no Auditório do Prédio Administrativo, sendo:

3.3.1 – 07/12/2022 (inclusão na pauta):

Nº de Ordem	Nº Processo (Protocolo)	Requerente (Contribuinte)	Conselheiro(a) Relator(a)
03	27.208/2021 Processo Relacionado nº 20.701/2021	Recorrente: Lucas Aurélio Casagrande Advogado: Felipe Eugêncio Francio (OAB/SC nº 37.309)	Ademir Scapinelli
04	8.748/2022	Viposa S.A.	Ademir Scapinelli

3.4 – Pedidos de Diligência: Não houveram pedidos de diligência.

3.5 – Julgamentos: Em razão da ausência justificada do Conselheiro Alann Almeida Melotti, o julgamento dos Processos de relatoria do respectivo Conselheiro, pautados para esta data, foram todos adiados para a Sessão Ordinária do dia 09/11/2022, sendo: **Processos nº 16.579/2018, 8.426/2020, 8.611/2020 e 10.194/2020.** Foram julgados os seguintes processos:

3.5.1 – Processo nº 9.915/2021 (Mitra Diocesana de Caçador), de relatoria do Conselheiro Luciano Dalponte: Lido novamente o Relatório e o Voto pelo Conselheiro Relator, pela manutenção da decisão de primeira instância. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Na sequência, o Conselheiro do Gecione Correa Garcia proferiu Voto Divergente nos seguintes termos: *“Quanto ao trâmite do processo em Primeira Instância Administrativa, em razão do art. 171 do CTM, anexada a defesa do contribuinte, o processo foi encaminhado ao Fiscal que efetuou o lançamento do ISSQN Construção Civil. Verifica-se que o Fiscal se manifestou às fls. 63 e 67. Ocorre que a decisão de primeira instância reconheceu a decadência, contudo, não faz qualquer consideração quanto ao relato do Fiscal e ao motivo do lançamento. Assim, está evidente a omissão da decisão em relação ao motivo do lançamento Fiscal. Deveria, nesse caso, ser instruído o processo a fim de ser realizada vistoria no imóvel, visando verificar se procede, ou não, o motivo do lançamento. É importante que se observe tal trâmite processual em todos os processos. Desta forma, voto pela anulação da decisão de primeira instância, com o retorno dos autos à origem, para que se promova nova análise e instrução processual, e se profira nova decisão”.* Os conselheiros Ademir Scapinelli, Francieli Antunes de Macedo, e Luciana Marta Debarba Cereza ratificaram os votos proferidos na Sessão Ordinária de 05/10/2022, acompanhando o Voto do Relator. Dessa forma, por maioria, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reconhecendo a ocorrência da decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo ao ISSQN, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 9.915/2021.

3.5.2 – Processo nº 6.065/2020 – (Reunidas S.A. – Transportes Coletivos – Em Recuperação Judicial, Advogado: Vinicius Marins (OAB/SC nº 16.968)), de relatoria da Conselheira Francieli Antunes de Macedo: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo, e proferido o Voto pela Conselheira Relatora, pela manutenção da decisão de primeira instância. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os conselheiros votaram com a Relatora. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, que deferiu o pedido do Contribuinte, aplicando a alíquota de 0,5% sobre o valor venal, nos termos do Relatório e Voto proferido pela Conselheira Relatora nos autos do Processo nº 6.065/2020.

3.5.3 – Processo nº 8.493/2021 (Farmácia e Drogaria Somensi Ltda, Advogados: Carlos Alberto Santin (OAB/SC nº 31.734) e Felipe Tedesco Bonetti (OAB/SC nº 55.045)), de relatoria do Conselheiro Ademir Scapinelli: Lido o Relatório e iniciados os debates sobre o processo, foi proferido o Voto pelo Conselheiro Relator, pela manutenção da decisão de primeira instância. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública

Ademir Scapinelli



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

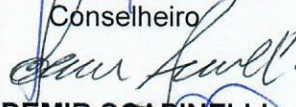
Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Na sequência, os conselheiros Luciano Dalponte, Francieli Antunes de Macedo, Luciana Marta Debarba Cereza e Lucas Ferenc acompanharam o Voto do Relator; e o Conselheiro Gecione Correa Garcia, proferiu Voto Divergente nos seguintes termos: *“Voto para que o presente recurso de ofício seja reencaminhado a Primeira Instância Administrativa, para que o julgador novamente se manifeste sobre o requerido com base na legislação que regula a matéria, efetue a análise da documentação apresentada pelo Requerente, ou, ainda, que solicite outros documentos, caso julgue necessário, ou determine a realização de diligências para a produção de novas provas. Assim, sou pelo não conhecimento do recurso de ofício e imediato encaminhamento a Primeira Instância Administrativa para se proferir nova decisão”*. Dessa forma, por maioria, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reconhecendo a não incidência do IPTU do exercício de 2021, com a cobrança da taxa da coleta de lixo, com a consequente exclusão do crédito tributário, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 8.493/2021.

3.6 – Outros assuntos: O Presidente do Conselho proferiu a releitura do item 3.6.2 da ata da Sessão Ordinária anterior. Os Conselheiros foram lembrados que a próxima Sessão Ordinária foi designada para 09/11/2022 as 14h00, no Auditório do Prédio Administrativo, ficando os presentes cientes.

Nada mais havendo a tratar, as 15h20, foi encerrada a Sessão Ordinária, que originou a presente Ata, que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Conselheiro Presidente

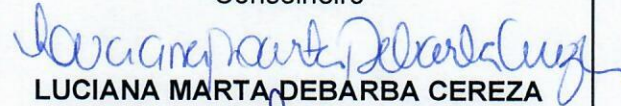

LUCIANO DALPONTE
Conselheiro



ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro


GECIONE CORRÊA GARCIA
Conselheiro


JOCELI CRISTIANE MARTINS
Secretária


LUCAS FERENC
Conselheiro


LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA
Conselheira


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira


JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS
Procuradora Representante da Fazenda
Municipal